



CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 04/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SANTÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2042783, SSP/SC, e CPF nº 800.464.609-34, com endereço profissional na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, CEP nº 88015-130 e a **INSTITUTO SANTÉ**, doravante denominada **EXECUTORA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, inscrita no CNPJ/MF nº 08.776.971/0001-30, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, 94, 8º andar, 805, Coqueiros - CEP: 88080-160, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC sob o número 16453, às fls 273, do livro A-67, neste ato representado por seu Presidente **TÉRCIO EGON PAULO KASTEN**, brasileiro, R.G Nº 98778/SSP/SC, CPF. Nº 081.735.089-68, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, denominada **INTERVENIENTE**, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário **Jorge Eduardo Tasca**, brasileiro, casado, nº identidade nº 2953675 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 912.563.999-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cláusulas e condições que se seguem, conforme **SEA 10116/2021**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, situado na Rua São Cristóvão, nº 335, Bairro São Gotardo, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SES e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.

1.2. O Objeto contratual deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria.

1.3. O Objeto contratual deverá assegurar assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

1.4.1. ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços;

1.4.2. ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;

1.4.3. ANEXO TÉCNICO III – Sistemática de Pagamento, Cronograma de Desembolso Financeiro, Regras e Critérios para Aferição das Metas e Indicadores de Qualidade e, de Aplicação de Desconto;

1.4.4. ANEXO TÉCNICO IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;

1.4.5. ANEXO TÉCNICO V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

1.5. Os Anexos Técnicos poderão ser revisados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

1.6. O presente Contrato de Gestão é firmado para renovação do Contrato de Gestão SES/SEA Nº 003/2021, com fundamento no Art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 4.272/2006, e alterações posteriores.



- 1.6.1.** Para efeito da renovação, ficam incorporados e mantidos pela EXECUTORA no presente contrato, os contratos de trabalho, os contratos com os prestadores de serviços e fornecedores, os contratos para realização de obras, enfim todas as relações de direito e atos jurídicos que estabeleceram direitos e obrigações celebrados entre as partes e perante terceiros durante a vigência do Contrato de Gestão SES/SEA nº 003/2021, assim como reajustes e revisões do valor anteriormente contratado, para que não haja interrupção de continuidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022 e seus anexos técnicos.
- 1.6.2.** Considerando a continuidade das obrigações pactuadas pelo Contrato de Gestão SES/SEA Nº 03/2021, todas as disposições do anterior contrato que versem sobre compromissos relacionados ao término e encerramento da relação ficam postergadas até o final da vigência contratual aqui estabelecido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

2.1. São obrigações e responsabilidades da EXECUTORA:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.

2.1.2. Executar todas as atividades, planos, programas e sistemas constantes nos Anexos Técnicos, zelando pela boa qualidade dos serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das metas e prazos previstos neste contrato.

2.1.2.1 Todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato de gestão, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste contrato de gestão são responsabilidades da EXECUTORA.

2.1.3. Elaborar e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, relatórios de execução de metas e resultados, conforme período e em data estabelecidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.4. Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatório pertinente à execução, acompanhado da prestação de contas, de acordo com a legislação vigente e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.4.1. Anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone efetuados, além de comprovantes da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.1.5. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento, aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo as regras e procedimento que adotará para contratação de obras e serviços, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.1.6. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento, aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo as regras e procedimento que adotará para compras e contratação de pessoal, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.1.7. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, plano de cargos e salários, aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.1.8. Manter disponível na internet nos sítios eletrônicos da Unidade e da Organização Social, atualizando, sempre que necessário, os regulamentos de contratação de obras e serviços, e compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários.

2.1.9. Manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e da SES/SC.

2.1.10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, disponibilizando a qualquer momento ao ÓRGÃO SUPERVISOR e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

2.1.11. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.12. Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.13. Providenciar e manter atualizados todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para regularizar a execução das atividades e serviços em decorrência deste Contrato de Gestão.

2.1.14. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS, bem como do Interveniente.

2.1.15. Cumprir integralmente ao disposto nas Instruções Normativas oriundas da SEA, sobretudo as Instruções Normativas SEA nº 12/2020 e nº 04/2021, bem como outras que surgirem ao longo da vigência do referido Contrato.

2.1.16. É vedado à EXECUTORA, cobrar direta ou indiretamente ao paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

2.1.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

2.1.18. Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições, comunicando formalmente o ÓRGÃO SUPERVISOR a respeito.

2.1.19. Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato.

2.1.20. Utilizar bens, materiais e recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto.

2.1.21. Providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da Unidade de saúde à execução de novos procedimentos que porventura ainda não compõem o escopo da atividade contratada, de acordo com as normas do SUS.

2.1.22. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através do Sistema SCNES.

2.1.23. Utilizar o Sistema SISREG (Sistema de Regulação), como fortalecimento do Núcleo de Regulação do HOSPITAL.

2.1.24. Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS (SIA/SIH).

2.1.25. Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerente de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC no site: www.saude.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.1.26.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste contrato.
- 2.1.27.** Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.
- 2.1.28.** Manter em bom estado de funcionamento, higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL/SES.
- 2.1.29.** Executar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis, bem como as instalações hidráulicas, elétricas e de gases.
- 2.1.30.** Devolver ao ÓRGÃO SUPERVISOR, após o término do prazo de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, que constituem o objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.
- 2.1.31.** Promover treinamento e capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.
- 2.1.32.** Garantir, em exercício no HOSPITAL, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados, com obediências às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.
- 2.1.33.** Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 2.1.34.** Consolidar a imagem do HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO/SES como unidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade do serviço.
- 2.1.35.** Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS, da SES/SC e do HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO/SES, adotando-os em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.
- 2.1.36.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos, deste Contrato.
- 2.1.37.** Manter, durante a execução deste contrato de gestão, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e previdenciária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.38. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, atrelados ao respectivo Edital de Concurso de Projetos.

2.1.40. Enviar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

2.1.41. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao ÓRGÃO SUPERVISOR, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.1.42. Manter um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/SC, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades ao ÓRGÃO SUPERVISOR, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.

2.1.42.1. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.1.43. Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para fins de monitoramento, controle e avaliação.

2.1.44. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este contrato de gestão, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

2.1.45. Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, de acordo com o regulamento, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, para fins de garantir a execução do presente contrato de gestão.

2.1.46. Comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR todas as aquisições de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, bem como as doações que forem recebidas, no mês subsequente após sua ocorrência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.47. Comunicar e disponibilizar ao ORGÃO SUPERVISOR, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos - SGPE, os acordos e as convenções coletivas pactuadas, bem como suas alterações e atualizações.

2.1.48. Não adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO/SES, sem a prévia ciência e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.49. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva vinculada ao HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, em instituição financeira oficial, com obediência as normativas vigentes, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

2.1.49.1. Os repasses financeiros que forem realizados em virtude de outros recursos serão efetuados através de conta corrente específica e exclusiva, para cada repasse, conforme normatização do Interveniente.

2.1.50. Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.

2.1.51. Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.

2.1.52. Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.

2.1.53. Incluir nos regulamentos de compras, de contratação de obras e serviços, e de pessoal, que: “a seleção se dará por meio de processo simplificado público e transparente, com critérios objetivos e impessoais, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo obrigatória a divulgação prévia dos atos convocatórios e, posteriormente, dos respectivos resultados em sítio oficial da Organização Social da rede mundial de computadores (internet)”.

2.1.54. Atribuir à empregado com conhecimento técnico a função de aferir as compras realizadas, receber, conferir e certificar os documentos fiscais, como requisito para efetuar o pagamento, devendo estar de posse das ordens de serviço ou fornecimento e das especificações técnicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.55. Movimentar os recursos públicos recebidos em decorrência do presente contrato de gestão em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas e exclusivas, em regime de dupla assinatura, de acordo com a Instrução Normativa SEA/SEF nº 12/2020 ou legislação que vier substituí-la.

2.1.56. À EXECUTORA é expressamente vedada a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não guardarem relação com a definição de despesas própria ou de custeio e, portanto, desprovidas de caráter público, implicando na imputação de débito diretamente ao responsável, inclusive:

2.1.56.1. As que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato de gestão.

2.1.56.2. As realizadas em inobservância aos regulamentos da Organização Social ou aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.1.56.3. A compra ou locação de bens móveis e equipamentos quando não houver estudo que demonstra a relação custo-benefício entre a aquisição e locação, indicando a alternativa mais vantajosa.

2.1.56.4. A contratação de serviços em duplicidade, inclusive consultoria ou assessoria envolvendo áreas ou atividades em que dispõe ou deveria dispor de empregados contratados próprios.

2.1.56.5. A contratação de advogado ou consultoria jurídica para atuar, administrativa ou judicialmente, em face do Estado de Santa Catarina.

2.1.57. À EXECUTORA é expressamente vedada a manutenção na Diretoria Executiva, ou instância equivalente, e a contratação de empregado que seja, simultaneamente, empregado ou servidor público estadual.

2.1.58. À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empregado que seja, simultaneamente, empregado ou servidor público estadual, salvo quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

2.1.59. À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva, ou instância equivalente, da direção da unidade descentralizada, da autoridade do órgão ou entidade supervisor ou, ainda, de empregado ou servidor público estadual investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento ou de função gratificada



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que esteja diretamente relacionado com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado.

2.1.60. À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresa que tenha como sócio ou administrador de dirigentes da Organização Social e da unidade descentralizada, de empregado ou servidor público estadual, bem como dos indicados no item anterior, antecedente.

2.1.61. À EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresas, cooperativas ou outras formas jurídicas de intermediação de mão de obra que venham a substituir a própria posição contratual da Organização Social.

2.1.61.1. O disposto no item acima não impede a EXECUTORA de contratar cooperativas ou outras formas jurídicas de intermediação de mão de obra nas hipóteses em que não houver profissionais disponíveis para atender a demanda do Contrato de Gestão, mediante demonstração de processo seletivo inexitoso.

2.1.62. Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio – GEPAT.

2.1.63. Possuir e manter um núcleo de engenharia clínica, responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde.

2.1.64. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, assim como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde e um Núcleo de Engenharia Clínica (NEC), para o bom desempenho dos equipamentos.

2.1.65. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, em conformidade com legislação específica vigente.

2.1.66. Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Legislação Ambiental vigente, e possuir toda a documentação exigida.

2.1.67. Possuir e manter um Núcleo Interno de Regulação (NIR), que será responsável pelo gerenciamento dos leitos e pela atualização diária do censo hospitalar, realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, com o objetivo de otimizar a ocupação de leitos e a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário, representando a interface hospitalar com a Centrais de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Regulação Macrorregional e Estadual, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.390 de 30/12/2013.

2.1.68. Possuir e manter um Núcleo de Segurança do Paciente visando o melhoramento da segurança do paciente e aumento da qualidade no atendimento prestado e na melhoria da rotina do trabalho, consoante ao disposto na Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013;

2.1.69. Possuir e manter um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) que será responsável por garantir a qualidade da gestão da clínica da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011.

2.1.70. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Ética de Enfermagem;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Comissão de Ética em Pesquisa;
- g) Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes; e,
- h) Comissão de Padronização.

2.1.70.1. A periodicidade das reuniões das comissões, que serão registradas em ata, será orientada pelas Resoluções do CFM.

2.1.71. Possuir e manter em pleno funcionamento Comissão de Procura de Órgãos e Tecidos do Hospital disponibilizando dois técnicos de nível superior, devidamente capacitados e com experiência comprovada pela CNCDO/SC, a fim de implantar o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, gerando consequentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as Portarias GM/MS nº 2.601, de 21/10/2009, nº 3.490, de 12/11/2010 e nº 1.032, de 04/05/2011, bem como, Deliberação SES nº 335/CIB/12.



2.1.71.1. A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, através dos seguintes indicadores:

- a)** Óbitos por Morte Encefálica: Nº de óbitos por morte encefálica, Nº de notificações de óbitos por morte encefálica, Nº de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- b)** Óbitos (exceto Morte encefálica): Nº de óbitos, Nº de notificações de óbitos, Nº de doações efetivas de tecidos, Nº de óbitos com contra indicação absoluta para doação de tecidos.

2.1.71.2. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para GAEMC/SES.

2.1.71.3. Deverá ser destinado o valor mensal de R\$ 1.316,30 (um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), de acordo com a Portaria acima, a título de gratificação, que será dividido aos dois profissionais mencionados no caput deste item.

2.1.72. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina para o início das atividades, em atenção às resoluções do CFM.

2.1.73. Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, utilizando parâmetros de equipe especializada de acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, composta por profissionais, preferencialmente possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigentes, visando a realização pelo Hospital da atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.

2.1.74. Manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o HOSPITAL na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde.

2.1.75. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios semestrais à Gerência de Patrimônio do Órgão Supervisor, a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.1.76.** Providenciar a reapresentação de todos os procedimentos glosados na competência imediatamente posterior.
- 2.1.77.** Cumprir a Política Nacional de Atenção Hospitalar.
- 2.1.78.** Cumprir integralmente todas as Instruções Normativas regulamentadas pela Secretaria de Estado da Administração – SEA e/ou da Controladoria Geral do Estado – CGE.
- 2.1.79.** Cumprir o disposto na Portaria Ministerial nº 140, de 27/02/2014, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia.
- 2.1.80.** Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a coordenação das equipes técnicas do HOSPITAL, que deverão ser oficializados a critério do ÓRGÃO SUPERVISOR.
- 2.1.81.** Seguir, com rigor, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.1.82.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/SC, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 2.1.83.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC.
- 2.1.84.** Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Saúde.
- 2.1.85.** Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Órgão Supervisor, para materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial.
- 2.1.86.** Viabilizar os serviços médico-hospitalares da UTI Adulto, provendo os recursos humanos e insumos necessários para funcionamento ininterrupto da mesma. Estes leitos deverão ser regulados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares do Estado;
- 2.1.87.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo os devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.88. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do HOSPITAL.

2.1.89. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar.

2.1.90. Dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando as Resoluções vigentes do CFM), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Supervisor acessar via Internet e atendam a verificação das informações sobre Metas de Produção e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão.

2.1.91. Caberá à Executora a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES conforme determinação da mesma, para integração e o devido encaminhamento dos relatórios ao Órgão Supervisor.

2.1.92. Adotar prontuário digital único do usuário que tenham interoperabilidade com sistemas utilizados pela SES, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que prestarão o atendimento ao usuário). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

2.1.93. Realizar as atividades assistenciais e a guarda dos registros em prontuário e sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica e as Resoluções do CFM vigentes, dentre elas a Resolução CFM nº 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

2.1.94. Desenvolver uma política de gestão de pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32/2005 do MTE, e outras Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde e Resoluções dos Conselhos profissionais que estão vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1.95. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

2.1.96. A Executora dependerá de prévia autorização do Órgão Supervisor para firmar convênios e instrumentos congêneres com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Estado e/ou ao custeio do próprio HOSPITAL.

2.1.97. A Executora, desde que autorizada pela SES/SC, deverá permitir o acesso de convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências, bem como parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência hospitalar e/ou de saúde pública, de acordo com as diretrizes da Escola de Saúde Pública da SES/SC.

2.1.98. Apoiar os Programas de Residência Médica existentes na referida Unidade, autorizados previamente pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.1.99. Implantar o COREME, que se refere à Comissão Interna de Residência Médica e Programa de Residência Médica que utilizam o cenário de prática e a preceptoria, no âmbito da SES/SC, mesmo que sob gestão de Organização Social, nos quais deverão estar subordinados à Comissão Central de Residência Médica, se houver o Programa de Residência Médica.

2.1.100. Possuir ou providenciar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para fins de economicidade dos recursos alocados.

2.1.101. As determinações judiciais encaminhadas pela SES à Executora, principalmente quando a unidade for referência do serviço objeto da decisão judicial, devem ser imediatamente cumpridas e conseqüentemente repassadas as informações sobre o cumprimento à SES, para serem informadas em juízo. Caso o HOSPITAL tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar a SES, de forma expressa e detalhada, os motivos que o impossibilita.

2.1.102. Efetuar o ressarcimento de despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, desde que devidamente autorizadas pela EXECUTORA, conforme regulamento, caso haja servidor público cedido à EXECUTORA.



2.2. Em relação aos direitos dos usuários, a EXECUTORA obriga-se:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;
- i) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- j) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- k) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- l) Fornecer ao usuário, por ocasião de sua alta hospitalar, quando solicitado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Nome do usuário;
 - Nome do Hospital;
 - Localização do Hospital (endereço, município, estado);
 - Motivo da internação (CID-10);
 - Data de admissão e data da alta;
 - Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
 - Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no



informe de alta hospitalar, quando for o caso;

- Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

3.1. São responsabilidades do ÓRGÃO SUPERVISOR:

- 3.1.1.** Publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.
- 3.1.2.** Efetuar os repasses de recursos financeiros à EXECUTORA, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA E O ANEXO TÉCNICO III.
- 3.1.3.** Programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear este Contrato de Gestão, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.1.4.** Supervisionar e monitorar a execução deste Contrato de Gestão.
- 3.1.5.** Prestar esclarecimentos e informações à EXECUTORA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 3.1.6.** Definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- 3.1.7.** Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato.
- 3.1.8.** Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato os regulamentos previstos neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

4.1. São responsabilidades do INTERVENIENTE:

- 4.1.1.** Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 4.1.2.** Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 16 meses e 16 dias, tendo por termo inicial a data 15/08/2022 e por termo final 31/12/2023.

5.2. O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato, mediante exposição de motivos, e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde.

6.2. As eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Na vigência do presente Contrato, o valor global estimado a ser repassado será **de R\$ 91.948.876,14 (Noventa e um mil, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).**

7.2. Os recursos financeiros a serem repassados estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

7.2.1. O ÓRGÃO SUPERVISOR descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO TÉCNICO III.

7.3. Os repasses financeiros, prioritariamente, devem ser destinados às despesas de custeio, podendo ser destinado a despesas em investimento em até 2% (dois por cento) da parcela mensal, na forma do ANEXO TÉCNICO III, e de acordo com o Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

7.3.1. A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada, de acordo com o regulamento de compras, com observância aos princípios da Administração Pública.

7.4. As despesas administrativas da matriz da Organização Social que estiverem relacionadas com os serviços prestados no HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, obedecida à



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

proporcionalidade, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da EXECUTORA, sobre os valores mensais do ANEXO TÉCNICO III, até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato, mediante comprovação na prestação de contas.

7.4.1. No caso da Organização Social ser EXECUTORA de mais de um Contrato de Gestão, o valor mensal alocado para as despesas administrativas da matriz, para todos os Contratos com este Gestor, não poderá exceder o limite de 3% referente ao Contrato com maior valor mensal.

7.4.2. As despesas administrativas mensais na forma do item 7.4 deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, a título de prestação de contas.

7.5. As despesas realizadas pela EXECUTORA com o almoxarifado têm natureza inerente à execução do presente Contrato de Gestão.

7.6. A EXECUTORA poderá obter recursos advindos de outras fontes, como, doações, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, bem como receber rendimento de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

7.6.1. Os recursos captados e os rendimentos de aplicações deverão ser utilizados no cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

7.6.2. A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada desses recursos.

7.7. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato de Gestão, o valor contratual será reajustado, observando o que segue:

7.7.1. 60% (sessenta por cento) do valor da parcela mensal, pelo percentual de reajuste estabelecido na data-base da convenção coletiva de trabalho.

7.7.2. 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal, reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 12 meses.

7.7.3. A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão.

7.7.4. A revisão dos valores poderá implicar na alteração das metas pactuadas, e vice-versa.

7.7.5. Os reajustes de valores serão registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 127/2011 ou legislação que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.8. Os recursos financeiros alocados para a execução deste Contrato de Gestão, correrão com previsão a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 400 – Gestão do SUS.

Ação: 11441 - Subvenção Financeira às Organizações Sociais.

Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01.

Fontes: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 185 e/ou 385.

7.9. A realização de convênios e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, e cuja finalidade seja a prestação de serviços pelo HOSPITAL, depende de comunicação e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR. Os ressarcimentos financeiros daí decorrentes serão integralmente revertidos ao patrimônio do Estado mediante depósito em conta bancária vinculada ao presente Contrato, e os valores correspondentes serão acrescidos ao montante do orçamento econômico-financeiro previsto no ANEXO TÉCNICO III.

7.10. A EXECUTORA deverá formar um Fundo de Provisão, para fins de suportar as contingências trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS, entre outros, relativo às despesas com pessoal.

7.11. Além do Fundo de Provisão, a EXECUTORA deverá formar um Fundo de Reserva, em conta específica de sua titularidade, para cobrir eventuais condenações judiciais ou autuações administrativas, bem como rescisões trabalhistas decorrentes da rescisão ou término do presente Contrato de Gestão, conforme regulamentação abaixo:

7.11.1. O Fundo de Reserva será constituído até o limite de 2 (dois) repasses mensais.

7.11.2. O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização e autorização da utilização do Fundo.

7.11.3. Havendo utilização do Fundo durante a vigência do Contrato de Gestão, fica a EXECUTORA obrigada a realizar a recomposição do mesmo.

7.11.4. O Fundo constituído na forma do item anterior será mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão do Contrato de Gestão, após o saldo será restituído ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

7.11.5. Após decorrido o prazo previsto no item 7.11.4, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído ao ÓRGÃO SUPERVISOR.



- 7.11.6.** No caso de ação de regresso favorável à EXECUTORA ou devolução de valores cobertos com verbas do fundo, este deverá ser recomposto, ou, na hipótese de seu encerramento, o recurso será repassado ao ÓRGÃO SUPERVISOR.
- 7.11.7.** O saque de recursos do fundo fica condicionado à autorização prévia do ÓRGÃO SUPERVISOR.
- 7.11.8.** A EXECUTORA deverá comunicar em até 10 (dez) dias úteis ao ÓRGÃO SUPERVISOR toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão.
- 7.11.9.** Enquanto não constituído o Fundo, poderá a EXECUTORA utilizar os recursos oriundos do Contrato de Gestão para o fim do caput, desde que previamente autorizadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.
- 7.11.10.** Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão, que não constitua o Fundo de Provisão da EXECUTORA e/ou as provisões legais de férias e 13º salário, e seja superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

- 8.1.1.** Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará a importância estimada em R\$ 91.948.876,14 (Noventa e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), na forma de parcelas mensais estimadas em R\$ 5.561.423,96 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).
- 8.1.2.** A primeira parcela será repassada na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão repassadas nos meses subsequentes.
- 8.1.2.1.** Montante a ser repassado, na primeira parcela, será de R\$ 2.966.092,78 (Dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a execução de 16 dias do presente contrato.
- 8.1.3.** O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação de recibo.



8.2. As parcelas serão pagas mensalmente, e os eventuais ajustes financeiros, decorrentes da avaliação do alcance dos Indicadores Assistenciais e de Qualidade serão realizados nos meses subsequentes à análise das metas estabelecidas, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos Técnicos.

8.3. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a EXECUTORA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA — DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens móveis, bem como o bem imóvel, identificados nos ANEXOS TÉCNICOS IV e V, têm o seu uso permitido pela EXECUTORA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações.

9.2. A EXECUTORA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, conforme ANEXOS TÉCNICOS IV e V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

9.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

9.4. A EXECUTORA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

9.5. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9.6. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

9.7. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, relacionados nos anexos técnicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.



9.8. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

9.9. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

9.10. O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.11. A EXECUTORA responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

9.12. Caberá as áreas técnicas da SES a responsável por todo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela EXECUTORA ao longo da vigência deste Contrato.

10. CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A EXECUTORA contratará recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto deste Contrato de Gestão.

10.2. A contratação de pessoal por parte da EXECUTORA deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, e da publicidade.

10.2.1. Os processos de contratação de pessoal e/ou de serviços deverão ser amplamente divulgados.

10.3. A EXECUTORA poderá utilizar no máximo 70% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pelos dirigentes e empregados.

10.4. A remuneração dos membros da Diretoria da EXECUTORA não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.



10.5. A EXECUTORA deverá promover a capacitação dos profissionais contratados que atuam no HOSPITAL e autorizá-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

10.6. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

10.7. A EXECUTORA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.8. A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do HOSPITAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. A execução deste Contrato de Gestão será supervisionada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

11.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 4.272/2006, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que, de acordo com os anexos técnicos deste instrumento, emitirá Parecer acerca dos resultados alcançados.

11.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos na forma da lei e reunir-se-á trimestralmente.

11.4. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização.

11.5. O presente Contrato de Gestão está submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

11.6. O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá requerer à EXECUTORA, a qualquer tempo, esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, no que se refere ao cumprimento das Cláusulas Contratuais, resultados alcançados, e quaisquer outras informações.

11.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado.



11.7.1. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

12.2. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

12.3. A EXECUTORA deverá cumprir a Instrução Normativa SEA nº 04/2021, ou norma que vier a substituí-la.

12.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

12.5. A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

12.6. Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

13.1.2. Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR, na hipótese de descumprimento, por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas previstas do presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

13.1.3. Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR, na hipótese de a EXECUTORA utilizar,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

comprovadamente, os recursos em desacordo com o presente Contrato de Gestão ou legislação vigente.

- 13.1.4.** Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo EXECUTORA notificar o ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.1.5.** Na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- 13.1.6.** Na hipótese de alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.
- 13.1.7.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- 13.2.** No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo remanescente.
- 13.3.** A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.4.** Verificada a hipótese de rescisão contratual, o ÓRGÃO SUPERVISOR providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá integralmente as normas processuais e princípios da Administração Pública vigente.
- 13.5.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes.
- 13.6.** Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:
- 13.6.1.** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do ÓRGÃO SUPERVISOR, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- 13.6.2.** A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei nº 12.929/2004 e alterações.



13.6.3. Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, as fichas e prontuários dos usuários.

13.7. Em caso de rescisão unilateral por parte da EXECUTORA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do ÓRGÃO SUPERVISOR, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.8. Na hipótese do item 13.1.4, o ÓRGÃO SUPERVISOR responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela EXECUTORA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos.

14. CLÁUSULA QUATORZE — DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas ou utilização incorreta dos recursos, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR aplicar as sanções abaixo:

14.1.1. Advertência por escrito.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.5. Ressarcimento aos cofres públicos.

14.1.6. Rescisão do Contrato de Gestão.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

14.3. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

14.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

14.5. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS — DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

16.1. A EXECUTORA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

17.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006.

18. CLÁUSULA DEZOITO — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 04/2022

Página 28 de 69



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

Tércio Egon Paulo Kasten

Presidente da Organização Social Instituto Santé

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Pedro César Peliser**

CPF: 550.719.379-72

(assinado digitalmente)

Nome: **Flamarion da Silva Lucas**

CPF: 658.498.760-49



ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A EXECUTORA, em conjunto com o HRTGB/SES, priorizará os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

I – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A **Executora** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas, conforme sua tipologia: atendimento de urgência e emergência, assistência hospitalar, atendimento ambulatorial e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
2. O Serviço de Admissão da **Executora** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
3. No caso dos atendimentos hospitalares de urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Em caso de hospitalização, a **Executora** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, encaminhar, por meio da Central de Regulação do Estado e/ou do Município, aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **Executora**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, bem como na hipótese de leito vago, fica obrigada a informar a Central de Regulação Estadual e/ou Macrorregional de Internações Hospitalares, para oferta de atendimento aos usuários do SUS no Estado.
5. O acesso ao Atendimento Ambulatorial e aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SC).
6. O acompanhamento das atividades realizadas pela **Executora** será efetuado através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde, bem como através de sistemas de informação, formulários e instrumentos para registro de dados de produção e gerenciais definidos pelo **Órgão Supervisor**.
7. A Contratada deverá manter os Serviços Habilitados e/ou de Referência já em funcionamento Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1 São considerados Serviços Habilitados àqueles que contêm Código de Habilitação pelo Ministério da Saúde;

7.2 A Contratada deverá manter os Serviços em funcionamento já em processo de habilitação;

7.3 São considerados Serviços de Referência àqueles pactuados na gestão Estadual.

8. A Contratada deverá manter observância às políticas nacional e estadual de referência de média e alta complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC, sendo que na política de assistência ambulatorial e hospitalar a prestação de serviços será de média complexidade à população, prioritariamente, da Região de Saúde do Extremo Oeste, conforme abaixo:

- a) Prestação de serviços de urgência e emergência em pronto socorro;
- b) Prestação de serviços de internação em especialidades clínicas, cirúrgicas, obstétrica e pediátrica, no âmbito estadual, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) da assistência hospitalar de Santa Catarina, nas especialidades listadas neste Contrato de Gestão;
- c) Prestação de serviços ambulatoriais nas especialidades listadas de acordo as especialidades listas neste Contrato de Gestão;
- d) Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) Interno e Externo, nas especialidades clínicas, cirúrgicas, ortopédica, obstétrica, pediátrica e neonatal, de acordo com este Contrato de Gestão, bem como para suprir às necessidades dos Serviços Habilitados e/ou Cadastrados listados no item 7, entre outras que se fizerem necessárias.

9. A prestação dos serviços deverá contemplar o diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos aos usuários do Sistema Único de Saúde, devendo o projeto definir, de forma pormenorizada, todos os serviços e equipamentos inerentes que deverão ser disponibilizados.

10. Na política de referência em Média Complexidade ambulatorial e hospitalar, deverá manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde (MS) para prestação do atendimento nos serviços com credenciamento vigente e proceder ao credenciamento de outros, inclusive em Alta Complexidade, que se fizerem necessários de acordo com a necessidade da rede de referência assistencial no Estado de Santa Catarina.

11. A cobertura populacional para as referências de atendimento segue à PPI da Assistência, bem como aos Planos Estaduais estruturantes, aprovados ou em aprovação, devendo ser consideradas, ainda, as repactuações com as alterações das referências e suas respectivas repercussões financeiras.



12. Para os serviços oferecidos, deverão ser obedecidos os critérios de atendimento de 100% (cem por cento) da população usuária do SUS, conforme PPI da Assistência e parâmetros definidos no Contrato de Gestão.

II – ESTRUTURA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

13. As metas propostas englobam os procedimentos executados pelo Hospital Regional Terezinha Gaio Basso – HRTGB, devidamente processados no DATASUS, bem como dos que não são possíveis de apresentação junto ao DATASUS dos pacientes atendidos pela Rede Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

MP I - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

14. O **HOSPITAL** deverá realizar atendimentos de urgência e emergência, 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada e espontânea, em clínica médica, cirurgia geral, pediatria, ortopedia/traumatologia e gineco-obstetrícia, com funcionamento do centro cirúrgico e anestesiologia presencial, apoio diagnóstico e terapêutico e nas demais especialidades médicas relacionadas ao atendimento em urgência e emergência, em regime de sobreaviso.

15. Deverão estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência e emergência, por período de até 24 horas.

2.2.1. Se a assistência prestada em regime de urgência e emergência no Hospital der origem à internação do usuário, não se registrará como atendimento de urgência, mas como internação hospitalar;

2.2.2. Se, em consequência do atendimento de urgência e emergência no Hospital, o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, não ocorrendo internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação (AIH).

16. Deverá manter a porta hospitalar de urgência e emergência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e diretrizes da SES/SC), por meio do Acolhimento com Classificação de Risco, utilizando protocolo que tenha validação científica, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada.

MP II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

17. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de atendimentos em saúde oferecidos ao usuário desde sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais (OPM) contemplados na tabela unificada do SUS - SIGTAP. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na Tabela do SUS, a SES deverá autorizar previamente o orçamento.

18. No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
- b) Assistência por equipes de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, ou outra equipe de apoio técnico, em situação de excepcionalidade, que se fizer necessária;
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- e) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- f) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;
- g) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação, nos limites da capacidade instalada;
- h) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, ou individual quando necessário devido às condições especiais do usuário, e/ou quarto de isolamento;
- i) Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- j) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- k) Serviço de Hemoterapia para disponibilização de hemoderivados;
- l) Sala de Amamentação para disponibilização de leite humano;
- m) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- n) Alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares;
- p) Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes (Lei nº. 10.741 de 01/10/2003).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

19. O Hospital disponibilizará internações hospitalares de acordo com a tabela a seguir, distribuídas em blocos de atendimento:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Clínica Cirúrgica
Clínica Médica
Clínica Oncológica
Clínica Obstétrica
Clínica Pediátrica

MP III - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

20. O Hospital disponibilizará consultas e procedimentos ambulatoriais nas especialidades abaixo elencadas para usuários egressos do próprio Hospital. Após pactuação com o Hospital, também poderão ser encaminhados pacientes pelas Centrais de Regulação do Estado e dos municípios da região do extremo do Estado, em especialidades previamente definidas pelo Órgão Supervisor, com agendas ofertadas à Regulação, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
Anestesiologia	Anestesiologia
Clínica Cirúrgica	Cabeça e Pescoço
	Cirurgia Geral
	Cirurgia Vascular
	Ginecologia/obstetrícia
	Mastologia
	Neurocirurgia
	Otorrinolaringologia
	Otorrinolaringologia Pediátrica
	Proctologia
	Urologia
	Bucomaxilofacial
Clínica Médica	Cardiologia
	Clínica Médica Geral
	Dermatologia
	Gastroenterologia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Hepatologia
	Infectologia
	Neurologia
	Pediatria
	Pneumologia
Oftalmologia	Oftalmologia
	Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos
Ortopedia	Ortopedia – Traumatologia
Oncologia	Oncologia
	Procedimentos de Quimioterapia/infusões
Especialidades Médicas	Não
	Fisioterapia
	Fonoaudiologia
	Nutrição Clínica
	Psicologia

20. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

21. O Atendimento Ambulatorial compreenderá as avaliações de:

- a) Primeira Consulta;
- b) Primeira Consulta de Egresso;
- c) Interconsulta;
- d) Consulta Subsequente.

21.1 Entende-se por **Primeira Consulta** a avaliação inicial do paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Atenção Básica, por meio das Centrais de Regulação do Estado e do Município, de acordo com as agendas ofertadas, após pactuação com o Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

21.2. Entende-se por **Primeira Consulta de Egresso** a primeira avaliação do paciente encaminhado pelo próprio Hospital, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

21.3. Entende-se por **Interconsulta**, a avaliação realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pelo próprio Hospital.

21.4. Entende-se por **Consulta Subsequente**, todas as avaliações de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto da Primeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Consulta oferecida à Atenção Básica quanto às subseqüentes da Primeira Consulta de Egresso e da Interconsulta.

22. Serão consideradas as consultas médicas e as consultas por profissionais de nível superior não médico, nas áreas de: Bucomaxilofacial, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia.

22.1 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como Consultas Subseqüentes, desde que devidamente registrados em prontuário.

22.2 Atendimentos realizados pela Enfermagem não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela SES.

23. Atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão consideradas no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela SES.

24. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

MP IV - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO (SADT)

25. Serão disponibilizados os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de acordo com a listagem a seguir:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
Colonoscopia
Endoscopia
Exames Anatomia Patológica
Mamografia
Retinografia Colorida Binocular
Radiologia
Tomografia
Ultrassonografia



26. A Contratada deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Interno por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos em regime de urgência e emergência e internação do próprio Hospital.

26.1 O funcionamento do SADT Interno deverá ser 24 horas por dia, ininterruptamente.

26.2 Os exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico internos não serão considerados no total de serviços do SADT, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

27. A Contratada deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos no ambulatório, egressos do próprio Hospital ou provenientes da Atenção Básica, encaminhados pelas Centrais de Regulação do Estado e do Município para os serviços previamente definidos após pactuação com o Hospital, no limite da capacidade operacional do SADT.

28. O funcionamento do SADT Externo deverá ser programado para atender das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

III - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

29. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a **Executora** e/ou o Órgão Supervisor, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

30. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do Hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo a este Contrato de Gestão.

IV – DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO SUPERVISOR

31. A Executora encaminhará ao Órgão Supervisor toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por este determinado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

32. A Executora deverá prestar informações ao Órgão Supervisor por meio de relatórios e/ou sistema de informação, nos prazos e periodicidade estabelecidos no Contrato de Gestão.

33. São integrantes das informações que deverão ser encaminhadas ao Órgão Supervisor os seguintes itens:

- a) Metas de Produção, com Planilhas de: Atendimento de Urgência e Emergência, Assistência Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- b) Indicadores de Qualidade, com Planilhas de: Pesquisa de Satisfação do Usuário, Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Indicador de Infecção Hospitalar e Indicador de Mortalidade Operatória;
- c) Planilha de Dimensionamento de Pessoal referente aos Recursos Humanos contratado pela Executora;
- d) Planilha de Informações Complementares sobre a Assistência Hospitalar;
- e) Planilha de Informações sobre a Farmácia Hospitalar;
- f) Planilha de Informações sobre Materiais Hospitalares;
- g) Planilha Contábil Financeira com informações de Receitas e Despesas do Hospital.

38. A **Executora** deverá seguir o seguinte cronograma de envio de planilhas com informações acerca da assistência e contábil-financeira do Hospital.

PLANILHA	DIA PARA ENVIO	DESTINO NA SES
Relatório de Execução de Metas e Resultados - incluindo as Metas de Produção Assistencial, Indicadores de Qualidade, Atas das Comissões Hospitalares e documentos complementares.	Até o 20º dia do mês subsequente, mensalmente	GAEMC
Planilha de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão - incluindo informações Assistenciais, de Qualidade, de Recursos Humanos, Complementares, de Farmácia, de Materiais e Financeira.		



ANEXO TÉCNICO II - METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE

1. METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

1.1 O HOSPITAL deverá informar mensalmente as Metas de Produção Assistencial (MPA), que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.2 As MPA devem ser enviadas em relatórios oficiais e em arquivo eletrônico, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês ao gestor estadual (SES).

1.3 São considerados como Metas de Produção, doravante identificados como MPA, os seguintes critérios:

MP I – Atendimento de Urgência e Emergência;

MP II – Assistência Hospitalar;

MP III – Atendimento Ambulatorial;

MP IV – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo.

1.4 Poderão ser reavaliadas e alteradas, semestralmente, as Metas de Produção Assistencial, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão. As Metas constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.

2. MP I – Atendimento de Urgência e Emergência

2.1 O Hospital deverá realizar Meta de Produção mensal de 2.800 (**dois mil e oitocentos**) atendimentos/mês, observando a variação $\pm 15\%$.

2.1.1 Para o mês de agosto de 2022 a unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal 1.493 (mil, quatrocentos e noventa e três) atendimentos/mês, observando a variação $\pm 15\%$.

2.2 Para fins de aferição de meta serão considerados como Atendimentos de Urgência e Emergência os atendimentos referentes aos códigos 03.01.06.002-9 - Atendimento de Urgência C/ Observação ate 24 Horas em Atenção Especializada¹ e 03.01.06.006-1 - Atendimento de Urgência em Atenção Especializada², ocorridos entre o dia 1º a 30/31 de

¹Compreende o exame inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência, neste caso o atendimento vai além consulta, pois o paciente permanece em observação por até no máximo 24 horas. Neste tempo pode ser administrado medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser realizados exames para esclarecimento diagnóstico. Até 24 horas o paciente pode ter condições de ser liberado e se ultrapassar as 24 horas ele deve ser internado ou transferido.

²Atendimento de urgência em atenção especializada consiste nas consultas médicas/odontológicas realizadas em unidades hospitalares ou em outros estabelecimentos de serviço de atendimento às urgências, prontos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cada competência, tendo como parâmetro o dia de entrada do paciente no Hospital.

2.2.1 Todos os serviços prestados em decorrência dos Atendimentos em Atenção Especializada devem ser realizados pela Unidade normalmente e deverão ser informados a SES para fins de verificação das atividades realizadas no Atendimento de Urgência e Emergência.

2.3 O Atendimento de Urgência e Emergência será realizado no serviço de urgência e emergência do Hospital, em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, do tipo Porta Aberta, ou seja, atendendo usuários encaminhados pela Central de Regulação de Urgências do SAMU, pelas Centrais de Regulação do Estado e dos municípios da região do extremo oeste do Estado e os que chegarem de forma espontânea.

2.4 Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticos e terapêuticos necessários para o atendimento adequado de urgência e emergência.

2.4.1 Os serviços do SADT Interno não serão computados para fins de aferição de Metas de Produção.

2.4.2 Os serviços do SADT Interno deverão ser informados a SES para fins de verificação das atividades realizadas no Atendimento de Urgência e Emergência.

2.5 A Unidade Hospitalar deverá desenvolver mecanismos de conscientização da população acerca do serviço prestado na Unidade, orientando nos casos em que o atendimento deve ser realizado pela Atenção Básica.

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Meta Mês
Atendimentos de Urgência e Emergência	2.800
TOTAL	2.800

3. MP II – Assistência Hospitalar

3.1 O Hospital deverá realizar Meta de Produção mensal de **600 (seiscentas) saídas hospitalares/mês**, com variação de + 15%;

3.1.1 Para o mês de agosto de 2022 a unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal 320 (trezentos e vinte) saídas hospitalares/mês, observando a variação $\pm 15\%$.

3.2 Para fins de aferição de meta serão considerados as Saídas Hospitalares ocorridas entre o dia 1º a 30/31 de cada competência, tendo como parâmetro o dia de saída do paciente do Hospital (dia Alta, dia em da transferência externa e dia do óbito) do paciente no

socorros especializados e/ou serviços de atenção às urgências. Esses estabelecimentos devem dispor de profissionais que prestem atenção em especialidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital.

3.2.1 O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR que será acompanhada através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida pelo próprio Hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde (MS).

3.3 Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticos e terapêuticos necessários para o atendimento adequado das internações hospitalares.

3.3.1 Os serviços do SADT Interno não serão computados para fins de aferição de Metas de Produção.

3.3.2 Os serviços do SADT Interno deverão ser informados a SES para fins de verificação das atividades realizadas no atendimento às internações hospitalares.

3.4 A Contratada deverá informar sobre a **Assistência Hospitalar** os dados nos moldes das tabelas a seguir:

Clínicas	Leito Existente	Leito Desativado	Leito Bloqueado	Leito Extra
Clínica Cirúrgica				
Clínica Médica				
Clínica Oncológica				
Clínica Obstétrica				
Clínica Pediátrica				
Total				

Clínicas	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas		
	Média Mensal	% Total	Leitos Operacionais	Permanência Média	Taxa de Ocupação
Clínica Cirúrgica					
Clínica Médica					
Clínica Oncológica					
Clínica Obstétrica					
Clínica Pediátrica					
Total					

3.5 A Contratada deverá informar as cirurgias realizadas na **Assistência Hospitalar** detalhando o tipo de cirurgia, o caráter de atendimento e sua respectiva quantidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.6 Deverá manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais distribuídos de acordo com a tabela a seguir, com as seguintes Metas de Produção por Clínicas Hospitalares:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	Meta Mês
Clínica Cirúrgica	210
Clínica Médica	210
Clínica Oncológica	70
Clínica Obstétrica	60
Clínica Pediátrica	50
TOTAL	600

4. MP III – Atendimento Ambulatorial

4.1 O Hospital deverá realizar Meta de Produção mensal de **4.111 (quatro mil, cento e onze) consultas/mês** nas especialidades médicas e não médicas, observando a variação $\pm 15\%$.

4.1.1 Para o mês de agosto de 2022 a unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) consultas/mês, observando a variação $\pm 15\%$.

4.2 Para fins de aferição de meta serão considerados como **Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades Médicas** os atendimentos referentes ao código **03.01.01.007-2** - Consulta Médica em Atenção Especializada³, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ocorridos entre o dia 1º a 30/31 de cada competência, tendo como parâmetro o dia de entrada do paciente no Hospital.

4.2.1 Para os atendimentos em **Bucomaxilofacial** será considerado o CBO 2232-68, considerando o código **03.01.01.004-8**.

4.3 Para fins de aferição de meta serão considerados como **Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades Não Médicas** os atendimentos relacionados abaixo, ocorridos entre o dia 1º a 30/31 de cada competência, tendo como parâmetro o dia de entrada do paciente no Hospital.

4.3.1 Para os atendimentos em **Nutrição** (CBO 2237-10) e **Psicologia** (CBO 25.15-10/2515-20) será considerado o código **03.01.01.004-8** - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)⁴, de acordo com o CBO da

³Consulta Clínica do Profissional Médico na Atenção Especializada.

⁴Consulta Clínica de Profissionais de Saúde (exceto médico) de Nível Superior na Atenção Especializada



especialidade.

4.3.2 Para os atendimentos em **Fisioterapia** serão considerados os procedimentos do Grupo/Subgrupo **03.02** - Procedimentos Clínicos em Fisioterapia.

4.3.3 Para os atendimentos em **Fonoaudiologia** será considerado o código **02.11.07.014-9** - Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva - teste da orelhinha⁵.

4.3.4 Para os atendimentos em **Procedimentos de Quimioterapia/Infusões** serão considerados os atendimentos do Grupo/Subgrupo **03.04** – Procedimentos Clínicos/Tratamento em Oncologia, que não requeiram hospitalização. Ficam excluídos desta Meta os procedimentos em quimioterapia que requeiram liberação de AIH.

4.4 Todos os atendimentos prestados em decorrência dos Atendimentos Ambulatoriais devem ser realizados pela Unidade normalmente e deverão ser informados a SES para fins de verificação das atividades realizadas no Atendimento do Ambulatório.

4.5 O Atendimento Ambulatorial deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no mínimo, atendendo usuários egressos do próprio Hospital e usuários provenientes da Atenção Básica, encaminhados pelas Centrais de Regulação do Estado e do Município de São Miguel do Oeste para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o Hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

4.6 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como Consultas Subsequentes, desde que devidamente registrados em prontuário.

4.7 Atendimentos realizados pela Enfermagem **não** serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela SES.

4.8 Atendimentos realizados pelo Serviço Social **não** serão consideradas no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela SES.

4.9 Serão considerados como Atendimento Ambulatorial para Metas de Produção: Primeira Consulta, Primeira Consulta de Egresso, Interconsulta e Consulta Subsequente.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Meta Mês
--------------------------	----------

⁵Consiste em método objetivo para verificação da funcionalidade/integridade da cóclea, utilizando equipamentos audiológicos e orientações para acompanhamento da audição e linguagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anestesiologia	Anestesiologia	60
Clínica Cirúrgica	Cirurgia Geral	170
	Cirurgia Vascular	130
	Ginecologia/obstetrícia	80
	Mastologia	10
	Neurocirurgia	30
	Otorrinolaringologia	200
	Otorrinolaringologia Pediátrica	46
	Proctologia	10
	Urologia	100
	Bucomaxilofacial	15
Clínica Médica	Cardiologia	200
	Clínica Médica Geral	20
	Gastroenterologia	50
	Hepatologia	20
	Infectologia	30
	Neurologia	40
	Pediatria	40
	Pneumologia	50
Oftalmologia	Oftalmologia	650
	Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos	30
Ortopedia	Ortopedia – Traumatologia Geral	650
Oncologia	Oncologia	750
	Procedimentos de Quimioterapia/infusões	300
Especialidades Médicas Não	Fonoaudiologia	180
	Nutrição Clínica	20
	Psicologia	230
TOTAL		4.111

5. MP IV – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo

5.1 O Hospital deverá realizar Meta de Produção mensal de **2.910(dois mil, novecentos e dez) exames/mês**, observando a variação $\pm 15\%$.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1.1 Para o mês de agosto de 2022 a unidade deverá realizar como Meta de Produção mensal 1.552 (mil, quinhentos e cinquenta e dois) exames/mês, observando a variação $\pm 15\%$.

5.2 Para fins de aferição de meta serão considerados Exames Externos atendimentos realizados conforme o Caráter de Atendimento Eletivo, ocorridos entre o dia 1º a 30/31 de cada competência, tendo como parâmetro o dia em que o paciente realizou o exame no Hospital.

5.2.1 O indicador de aferição será o quantitativo de Exames realizados que serão acompanhados por meio dos Boletins Ambulatoriais conforme processamento e faturamento pelo Ministério da Saúde (MS).

5.2.1.1 A Unidade deverá preencher os atendimentos dos pacientes em seus respectivos registros, zelando pelo fiel cumprimento e veracidade da informação, sendo indispensável o preenchimento correto acerca do Caráter de Atendimento de cada Exame realizado.

5.3 O SADT Externo deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no mínimo, disponibilizando exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos no ambulatório, egressos do próprio Hospital ou provenientes da Atenção Básica, encaminhados pelas Centrais de Regulação do Estado e dos municípios da região extremo oeste do Estado para os serviços previamente definidos após pactuação com o Hospital, no limite da sua capacidade operacional, nas seguintes modalidades de exames:

SADT Externo	Meta Mês
Colonoscopia	100
Endoscopia	250
Exames Anatomia Patológica	400
Mamografia	250
Retinografia Colorida Binocular	10
Radiologia	900
Tomografia	400
Ultrassonografia	600
TOTAL	2.910

6. INDICADORES DE QUALIDADE



6.1 O Hospital deverá informar mensalmente os Indicadores de Qualidade (IQ), que estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

6.1.1 Os IQ devem ser enviados em relatórios oficiais e em arquivo eletrônico, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês ao gestor estadual (SES).

6.2 Poderão ser reavaliados, ou seja, alterados ou introduzidos novos Indicadores de Qualidade, trimestralmente, considerando que a complexidade dos Indicadores é crescente e gradual e em proporção direta ao tempo de funcionamento da unidade, de acordo com as regras definidas no Contrato de Gestão.

6.3 São considerados como Indicadores de Qualidade, doravante identificados como IQ, os seguintes critérios:

IQ I – Pesquisa de Satisfação do Usuário;

IQ II – Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

IQ III – Indicadores de Infecção Hospitalar;

IQ IV – Indicadores de Mortalidade Operatória.

6.4 IQ I - Pesquisa de Satisfação do Usuário

A Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU) sobre o atendimento do Hospital têm por finalidade avaliar a qualidade de satisfação do serviço prestado, pelos pacientes ou acompanhantes, por meio da aplicação de um questionário.

Este Indicador será avaliado por meio do *Percentual de Pacientes/Acompanhantes entrevistados*, bem como por meio do *Nível de Satisfação dos Entrevistados*.

Mensalmente deverá ser avaliada a PSU, utilizando como instrumento de pesquisa um questionário-padrão, aplicado por equipe capacitada em pacientes ou acompanhantes de pacientes, registrado em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica, dividida em quatro grupos de usuários a serem pesquisados.

6.4.1. Percentual de Pacientes/Acompanhantes entrevistados

Este Indicador tem por finalidade avaliar a relação entre o número total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares e o número de pacientes/acompanhantes entrevistados.

Meta: Realizar pesquisa com, pelo menos, 10% de pacientes ou acompanhantes de cada grupo, conforme o público-alvo definido para este Indicador:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidades para aplicação da Pesquisa de Satisfação do Usuário		
Setor		Nº de PSU/mês
A	Pacientes ou acompanhantes em atendimento no serviço de urgência e emergência	10%
B	Pacientes ou acompanhantes de pacientes internados	10%
C	Pacientes ou acompanhantes de pacientes em atendimento ambulatorial ou SADT Externo	10%
D	Pacientes ou acompanhantes de pacientes após alta hospitalar	10%

Memória de Cálculo:
$$\frac{\text{Nº de Pesquisas Realizadas no Grupo}}{\text{Nº Total de pacientes ou acompanhantes do Grupo}} \times 100$$

6.4.2 Nível de Satisfação dos Entrevistados

Este Indicador tem por finalidade avaliar o grau de satisfação dos pacientes/acompanhantes entrevistados.

Meta: Alcançar, pelo menos, 90% de satisfação dos pacientes/acompanhantes entrevistados no total dos grupos.

Memória de Cálculo:
$$\frac{\text{Nº de Manifestação "Muito Satisfeito" + "Satisfeito"}}{\text{Nº Total de manifestações}} \times 100$$

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório da Pesquisas de Satisfação contendo os dados e resultados da pesquisa, com os quantitativos realizados e as manifestações registradas.

6.5 IQ II – Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

A Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar tem por finalidade avaliar a qualidade da gestão hospitalar por meio da proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar, ou seja, o nº de internações ou saída hospitalar.

A Unidade deve atender os prazos para a entrega da produção hospitalar conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES. A reapresentação de procedimentos ou atrasos no faturamento devem ser monitorados e norteados pela referida gerência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Meta: Atingir 100% (cem por cento) de todas as AIHs autorizadas pelo gestor e apresentadas em relatório, devendo estar em acordo com as saídas hospitalares (nº de internações) em cada mês de competência.

Memória de Cálculo:
$$\frac{\text{Nº de AIHs registradas/informadas pela GEMAPS}^6}{\text{Nº de Saídas Hospitalares registradas/informadas pela Organização Social}} \times 100$$

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório e Planilha de Supervisão e Acompanhamento da Unidade em que estarão registradas as Saídas Hospitalares. A Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento da Secretaria de Estado da Saúde encaminhará à Gerência que realiza a aferição das Metas e Indicadores Relatório mensal da Apresentação de Autorização Hospitalar.

6.6. IQ III – Indicadores de Controle de Infecção Hospitalar

O Indicador Controle de Infecção Hospitalar (ICIH) têm por finalidade avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar Adulto apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto;
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto;
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Meta: Enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

⁶Gerente de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.



6.6.1 Conceitos acerca do Indicador de Controle de Infecção Hospitalar

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo *National Nosocomial Infection Surveillance System*⁷(NNISS) que é a metodologia utilizada pelo *Center for Disease Control* (CDC - EUA)⁸.

As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

Definições:

- **Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto:** número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.

$$\text{Memória de Cálculo: } \frac{\text{Nº de Infecções Hospitalares na UTI Adulto}}{\text{Nº de Pacientes-dia na UTI Adulto}} \times 1000$$

- **Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto (DIH-CVC):** número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.

$$\text{Memória de Cálculo: } \frac{\text{Nº de Infecções Hospitalares associada ao CVC na UTI Adulto}}{\text{Nº de Pacientes-dia com CVC na UTI Adulto}} \times 1000$$

- **Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto:** número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.

$$\text{Memória de Cálculo: } \frac{\text{Nº de Pacientes-dia com CVC}}{\text{Nº de Pacientes-dia na UTI Adulto}} \times 100$$

6.7 IQ IV – Indicadores de Mortalidade Operatória

O Indicador de Mortalidade Operatória (IMO) tem por finalidade avaliar a qualidade da assistência por meio do desempenho assistencial na área de cirurgia mensurado pela Taxa de Mortalidade Operatória por mês no trimestre.

⁷Sistema Nacional de Vigilância de Infecção Nosocomial.

⁸Centro para Controle de Doenças.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Meta: Apresentar Taxa de Mortalidade Operatória, conforme a Classificação *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology* (ASA), dentro dos parâmetros da Agência Nacional de Saúde (ANS - novembro/2012).

6.7.1. Conceitos acerca do Indicador de Mortalidade Operatória

- **Taxa de Mortalidade Operatória:** é a relação percentual entre o número de óbitos intra-hospitalares que ocorreram durante ou até 7 dias após o procedimento cirúrgico, em um mês, e o número de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos no mesmo período.

$$\text{Memória de Cálculo: } \frac{\begin{array}{l} \text{Nº de óbitos até 7 dias após cirurgia} \\ \text{conforme Classificação ASA} \end{array}}{\begin{array}{l} \text{Nº de pacientes submetidos à cirurgia} \\ \text{conforme Classificação ASA} \end{array}} \times 100$$

6.7.2 Parâmetros e recomendações aceitos pela Agência Nacional de Saúde (novembro/2012):

- **ASA I:** Normal. Paciente Saudável (a única patologia relevante é a que necessita correção cirúrgica). Parâmetro aceito pela Agência Nacional de Saúde (novembro/2012): ASA I = 0 a 0,1%.
- **ASA II:** Doença sistêmica moderada (ex. diabetes, hipertensão arterial sistêmica controlada, idade > 70 anos, obesidade). Parâmetro aceito pela Agência Nacional de Saúde (novembro/2012): ASA II = 0,3 a 5,4%.
- **ASA III:** Doenças sistêmicas graves (ex. obesidade mórbida, doença respiratória sintomática, falência renal, cirrose). Parâmetro aceito pela Agência Nacional de Saúde (novembro/2012): ASA III = 1,8 a 17,8%.
- **ASA IV:** Doenças sistêmica grave que constitui constante ameaça à vida (ex. insuficiência cardíaca congestiva descompensada, falência hepatorrenal). Parâmetro aceito pela Agência Nacional de Saúde (novembro/2012): ASA IV = 7,8 a 65,4%.
- **ASA V:** Pacientes moribundos. Sem expectativa de sobreviver sem a operação. Parâmetro aceito pela Agência Nacional de Saúde (novembro/2012): ASA V = 9,4 a 100%.

Documentos comprobatórios para aferição da Meta: A Organização Social deverá enviar mensalmente Relatório, Planilha de Supervisão e Acompanhamento da Unidade e Ata da Comissão de Óbito (com a análise dos resultados), devidamente assinada pelos seus membros.



ANEXO TÉCNICO III - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E, DE APLICAÇÃO DE DESCONTO

I. REGRAS E CRONOGRAMA DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DA EXECUTORA

1.1 A atividade assistencial da **Executora** subdivide-se em QUATRO MODALIDADES, conforme especificação e quantidade relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços, abaixo listadas:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência
- b) Assistência Hospitalar
- c) Atendimento Ambulatorial
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo

1.1.1 As modalidades de atividade assistenciais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **Executora**.

1.2 Além das atividades de estabelecidas no Contrato, o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **Órgão Supervisor**.

2. DO ORÇAMENTO

2.1 O montante do orçamento econômico-financeiro do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso para o exercício de 2022/2023, fica estimado em **R\$ 91.948.876,14** (Noventa e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

2.2. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma para os anos de 2022/2023:

	Julho 2022⁹	Agosto 2022¹⁰	Setembro 2022
Assistencial (90%)	-	R\$ 2.669.483,50	R\$ 5.005.281,56
Qualidade (8%)	-	R\$ 237.287,42	R\$ 444.913,92

⁹ Para a competência de julho não há repasse tendo em vista a vigência do Contrato que inicia em 15 de agosto de 2022.

¹⁰ A parcela de custeio prevista para a competência de agosto de 2022 corresponde à proporcionalidade da execução de 16 dias de contrato, tendo como base o custeio mês no valor de R\$ 5.561.423,96.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Investimento (2%)	-	R\$ 59.321,86	R\$ 111.228,48
Total	-	R\$ 2.966.092,78	R\$ 5.561.423,96
	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
Assistencial (90%)	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56
Qualidade (8%)	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92
Investimento (2%)	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48
Total	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96

	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023
Assistencial (90%)	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56
Qualidade (8%)	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92
Investimento (2%)	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48
Total	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96
	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023
Assistencial (90%)	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56
Qualidade (8%)	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92
Investimento (2%)	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48
Total	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96
	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023
Assistencial (90%)	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56
Qualidade (8%)	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92
Investimento (2%)	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48
Total	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96
	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
Assistencial (90%)	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56	R\$ 5.005.281,56
Qualidade (8%)	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92	R\$ 444.913,92
Investimento (2%)	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48	R\$ 111.228,48
Total	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96	R\$ 5.561.423,96



3. DO PAGAMENTO

3.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 2.1 Do Orçamento serão repassados em parcelas mensais fixas, vinculados à avaliação das Metas de Produção Assistencial e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido neste Anexo, repassados da seguinte forma:

- a) 10% de 90% do valor global estimado corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Urgência e Emergência;
- b) 70% de 90% do valor global estimado corresponde ao custeio das despesas com a Assistência Hospitalar (internação);
- c) 15% de 90% do valor global estimado corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- d) 5% de 90% do valor global estimado de corresponde ao custeio das despesas com a execução dos Serviços De Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo.

3.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 2.1 Do Orçamento serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas vinculados à avaliação dos Indicadores de Qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II – Metas de Produção e Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, repassados da seguinte forma:

- a) 25% de 8% - 10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- b) 25% de 8% - 10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- c) 25% de 8% - 10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador de Infecção Hospitalar;
- d) 25% de 8% - 10% do valor global estimado corresponde ao custeio do Indicador de Mortalidade Operatória.

3.2.1 Dos 10% podem ser retidos o valor de até 2% (dois por cento) repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas a título de investimento.

3.2.2 Caso a Executora opte em não utilizar 2% (dois por cento) do valor repassado a título de investimento, os Indicadores de Qualidade corresponderão a 10% (dez por cento).



4. REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E INDICADORES DE QUALIDADE

4.1 O acompanhamento dos Resultados obtidos com a execução do Contrato de Gestão será realizado trimestralmente, conforme os trimestres do exercício financeiro.

4.2 As Metas de Produção Assistencial serão avaliadas a cada período de 06 (seis) meses, de acordo com o exercício financeiro pelo **Órgão Supervisor** que procederá à análise das Metas de Produção Assistencial das atividades realizadas pela **Executora**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato e realizará os descontos cabíveis, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e Anexos.

4.2.1 Considerando o início da vigência do presente contrato, a primeira Avaliação Financeira das Metas de Produção Assistencial ocorrerá a partir do dia 15 de agosto de 2022 (avaliação proporcional a 16 dias de execução do contrato), juntamente com os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, correspondendo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2022;

4.2.2 As avaliações das Metas de Produção Assistencial seguirão a cronologia dos semestres seguintes de acordo com o exercício financeiro.

4.3 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

4.4 A análise referida no item 4.2 deste Anexo não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **Executora** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

4.5 Os Indicadores de Qualidade serão avaliados a cada período de 03 (três) meses, de acordo com o exercício financeiro pelo **Órgão Supervisor** que procederá à análise dos Indicadores de Qualidade realizados pela **Executora**, verificando e avaliando os resultados ocorridos em relação às metas estabelecidas neste Contrato e realizará os descontos cabíveis, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e Anexos.

4.5.1 Considerando o início da vigência do presente contrato, a primeira Avaliação Financeira dos Indicadores de Qualidade ocorrerá a partir do dia 15 de agosto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2022(avaliação proporcional a 16 dias de execução do contrato), juntamente com o mês de setembro, correspondendo ao 3º trimestre do exercício financeiro de 2022;

4.5.2 As avaliações dos Indicadores de Qualidade seguirão a cronologia dos trimestres seguintes de acordo o exercício financeiro.

4.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas à **Executora** no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, deverá encaminhar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

4.7 As informações mensais relativas a Metas de Produção Assistencial, Indicadores de Qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo **Órgão Supervisor**.

4.8. Quando implantado o sistema informatizado, deverão ser emitidos os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

4.9 O **Órgão Supervisor** procederá à análise dos dados enviados pela **Executora** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

5. REGRAS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO – METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

5.1 As Metas de Produção Assistencial são os indicadores correspondentes à 90% do valor do custeio.

5.2 A Aferição Financeira das Metas de Produção Assistencial refere-se à verificação do percentual cumprimento das metas resultante da relação entre os serviços contratados, os resultados alcançados e as regras para pagamento constantes deste Contrato, identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.

5.2.1 A referida aferição ocorrerá a cada seis meses, conforme o exercício financeiro.

5.2.2 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

5.3A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme o peso percentual de cada modalidade conforme tabelas que seguem nos itens abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade assistencial e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **Executora**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4. A tabela a seguir define o pagamento dos serviços realizados conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade realizada e a contratada de cada modalidade:

ATENDIMENTOS ÀS URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL SADT EXTERNO	% DE CUMPRIMENTO DE META	VALOR A PAGAR
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade
	Entre 70% e 50% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade
	Menos que 50%	50% do peso percentual da atividade

6. REGRAS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO – METAS DOS INDICADORES DE QUALIDADE

6.1 Os Indicadores de Qualidade corresponderão a 8% - Caso a **Executora** opte em não utilizar 2% do valor repassado a título de investimento, Indicadores de Qualidade corresponderão a 10%.

6.2 A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade refere-se à verificação do cumprimento das Metas avaliando os Indicadores contratados constantes deste documento e suas respectivas regras para pagamento e identificando possíveis descontos por não cumprimento de meta.

6.2.1 A referida aferição ocorrerá cada três meses, conforme o exercício financeiro.

6.2.2 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

6.3 A tabela a seguir define o pagamento conforme peso percentual de cada Indicador de Qualidade:

Indicadores	PESO (%)
Pesquisa de Satisfação do Usuário	25%
Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	25%
Indicador de Infecção Hospitalar	25%
Indicador de Mortalidade Operatória	25%
Total	100,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.4 A Aferição Financeira dos Indicadores de Qualidade (verificação de descontos) será realizada considerando o peso percentual de cada indicador e sua respectiva regra para pagamento, conforme tabela a seguir:

INDICADOR DE QUALIDADE	QUALIDADE DO INDICADOR	VALOR A PAGAR
IQ I – Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU)	Realização de pesquisas com, pelo menos, 10% de pacientes/acompanhantes de cada grupo	100% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
	Realização de pesquisas com menos de 10% de pacientes/acompanhantes em um dos grupos	90% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
	Realização de pesquisas com menos de 10% de pacientes/acompanhantes em dois ou mais grupos	0% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento entre 90% e 100% de satisfação dos pacientes/acompanhantes entrevistados no total	100% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento entre 80% e 89,99% de satisfação dos pacientes/acompanhantes entrevistados no total	90% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento entre 70% e 79,99% de satisfação dos pacientes/acompanhantes entrevistados no total	70% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
	Atendimento abaixo de 70% e 79,99% de satisfação dos pacientes/acompanhantes entrevistados no total	0% do valor da parte variável destinado ao subgrupo do indicador
IQ II - Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AAIH)	Atendimento entre 95% e 100% de proporcionalidade entre as saídas hospitalares apresentadas e a produção hospitalar apresentada para o DATASUS	100% do valor da parte variável destinado a este indicador
	Atendimento entre 90% e 94,99% de proporcionalidade entre as saídas hospitalares apresentadas e a produção hospitalar apresentada para o DATASUS	90% do valor da parte variável destinado a este indicador



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Atendimento abaixo de 89,99% de proporcionalidade entre as saídas hospitalares apresentadas e a produção hospitalar apresentada para o DATASUS	0% do valor da parte variável destinado a este indicador
IQ III - Indicadores de Controle de Infecção Hospitalar		Envio do Relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que contenha o valor das taxas no mês, os resultados encontrados e as medidas implementadas	100% do valor da parte variável deste indicador
		Não envio do Relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	0% do valor da parte variável destinado a este indicador
IQ IV – Indicador de Mortalidade Operatória (IMO)		Taxa de Mortalidade Operatória dentro dos parâmetros e recomendações aceitos pela ANS (Nov/2012) em pelo menos 3 Classificações ASA	100% do valor da parte variável deste indicador
		Taxa de Mortalidade Operatória fora da variação aceita pela ANS (Nov/2012) em mais de 2 Classificações ASA	0% do valor da parte variável destinado a este indicador



ANEXO TÉCNICO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e o Instituto Santé, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens Imóveis para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO/SES, conforme Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2042783, SSP/SC, e CPF nº 800.464.609-34, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social Instituto Santé, inscrita no CNPJ/MF nº 08.776.971/0001-30, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, 94, 8 andar, sala 805, Coqueiros - CEP: 88080-160, neste ato representada por seu Procurador Presidente, **TÉRCIO EGON PAULO KASTEN**, brasileiro, R.G Nº 98778/SSP/SC, CPF. Nº 081.735.089-68, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão SEA/SES nº 04/2022, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social Instituto Santé, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 04/2022**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

BENS IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão do uso do imóvel, do HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, localizado na Rua São Cristóvão, nº 335, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste SC, CEP 89900-000.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel prioritariamente para atender ao Sistema Único de Saúde.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, sob pena de responder por perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.
- c) Compete à Gerência de Apoio Operacional – GEAPO da SES a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimoniamento dos bens já adquiridos e os que por ventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação.
- b) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.
- g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do ÓRGÃO SUPERVISOR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor este Contrato de Gestão.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA Nº 04/2022

Página 62 de 69



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

Tércio Egon Paulo Kasten

Presidente da Organização Social Instituto Santé

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Pedro César Peliser**

CPF: 550.719.379-72

(assinado digitalmente)

Nome: **Flamarion da Silva Lucas**

CPF: 658.498.760-49



ANEXO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e Organização Social Instituto Santé, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO/SES, conforme Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Aldo Baptista Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2042783, SSP/SC, e CPF nº 800.464.609-34, doravante denominada **PERMITENTE**, de outro lado a Organização Social Instituto Santé, inscrita no CNPJ/MF nº 08.776.971/0001-30, com endereço à Av. Almirante Tamandaré, 94, 8 andar, sala 805, Coqueiros - CEP: 88080-160, neste ato representada por seu Procurador Presidente, **TÉRCIO EGON PAULO KASTEN**, brasileiro, R.G Nº 98778/SSP/SC, CPF. Nº 081.735.089-68, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 04/2022, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social Instituto Santé, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, conforme processo SES 77814/2022.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022 para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO/SES, podendo remanejá-lo comunicando do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expresse consentimento da PERMITENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Por meio da Gerência de Patrimônio – GEPAT, acompanhado de representante do PERMISSIONÁRIO, realizar o controle e o registro dos bens patrimoniais.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Gerência de Patrimônio – GEPAT;
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela SES. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número SES. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela GEPAT, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem, consoante ao Ofício Circular nº 20/2019 SUH/GESOS;
- j) Deverá apresentar até 30 de Outubro de cada ano um inventário analítico dos bens em seu acervo nos formatos digitais mais comuns (PDF, planilhas XLS, etc). Deverá fornecer também relatórios parciais, quando solicitada. Este prazo de referência é para que a SES possa atender plenamente, em tempo hábil, o disposto nos Decretos nº 1.420/2008, art. 16, XXVI e nº 1.244/2017, art. 3º, X e 1.479/2021, art. 24;
- k) Encaminhar à Gerência de Patrimônio - GEPAT, por meio do Sistema de Gestão de processos Eletrônicos – SGP-e, as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria, etc), bem como, das baixas patrimoniais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;

m) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

n) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato.
- Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SEA nº 04/2022, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)

Tércio Egon Paulo Kasten

Presidente da Organização Social Instituto Santé

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

Nome: **Pedro César Peliser**

CPF: 550.719.379-72

(assinado digitalmente)

Nome: **Flamarion da Silva Lucas**

CPF: 658.498.760-49



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PEU2G801**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 11/08/2022 às 18:56:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAMARION DA SILVA LUCAS** (CPF: 658.XXX.760-XX) em 11/08/2022 às 19:45:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 15:27:43 e válido até 18/02/2119 - 14:27:43.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRO CEZAR PELISER** (CPF: 550.XXX.379-XX) em 12/08/2022 às 08:29:28
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 16/11/2021 - 14:23:00 e válido até 16/11/2022 - 14:23:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **INSTITUTO SANTE** (CPF: 081.XXX.089-XX) em 12/08/2022 às 08:40:08
Emitido por: "AC DIGITAL MULTIPLA G1", emitido em 04/02/2022 - 08:52:58 e válido até 04/02/2023 - 08:52:58.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/08/2022 às 17:00:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTAxMTZfMTAyMjBfMjAyMV9QRVUyRzgwMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010116/2021** e o código **PEU2G801** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

cargo de Médico, lotada na Consultoria Jurídica - COJUR, nível GEPRO-SES-16/J, para atuar na Gerência de Regulação Ambulatorial - GERAM, a contar de 01/07/2022.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 847440

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 109400/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **ULLA VESTERGAARD LISBÔA & CIA LTDA EPP**, CNPJ 79.394.102/0001-99 a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 666,60 por descumprimento da Ata nº 632/2020; Autorização de Fornecimento nº 218/2021– Edital nº 93/2020.

Cod. Mat.: 847397

EXTRATO DA DECISÃO

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57, §1º e 70, todos da LC nº 491/10, informa sobre a Decisão contida no SES 44077/2020, a qual DETERMINA penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 15 (quinze) dias, decorrente de condutas irregulares, infringindo o artigo 29, incisos I, III, e IV, e artigo 30, incisos IV e XVII, ambos da LC 323/2006, por parte do servidor S. P., matrícula n. 0372583-9-01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Unidade Descentralizada de Chapecó. O servidor terá a partir da data da publicação, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar pedido de reconsideração de acordo com o disposto no artigo 70 da LC nº 491/10. MARCIO MAIENBERGER COELHO Corregedor

Cod. Mat.: 847421

EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 94371/2020. MARCIO MAIENBERGER COELHO Corregedor

Cod. Mat.: 847423

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 2022TN001500

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES. **CONVENENTE:** FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ. **OBJETO:** visa o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio supervisionado curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação em Enfermagem, Curso Técnico em Enfermagem e Curso Técnico em Radiologia regulamentados pela FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ, visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. **DATA:** 09 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES/SC e Inaly Lechieri Jones Oliveira pela FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ.

Cod. Mat.: 847425

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000543.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar Padre João Berthier, com sede no município de São Carlos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR000543 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Con-

venente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 10 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Waldir de Luca, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000579.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, com sede no município de Pinhalzinho. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR000579 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 10 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Lauri Guillante, pela Associação.

Cod. Mat.: 847460

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade **nº4617** da Secretaria de Estado da Saúde, conforme **Decreto** Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiários: 1. Natalia Gabriele Santos;** Termo de Compromisso nº 032/2022; Data de Rescisão: 14/08/2022. **2. Danielle Alexandre Costa;** Termo de Compromisso nº 048/2021; Data de Rescisão: 08/08/2022.

Cod. Mat.: 847520

Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 381 de 07 maio de 2007, resolve baixar a seguinte portaria:

PORTARIA Nº 7/2022

DESIGNAR:

Guilherme Breguncci Pontiello – Engenheiro Eletricista, Mat.628441-8-01, Crea-SC 161202-5 para fiscalizar o contrato CT-374/2022, referente “Contratação de Empresa para Avaliação do Aterramento Elétrico -GEREB/CCR” e de acordo com as especificações pertinentes ao SES nº 195644/2021,Licitação nº 811/2022,na modalidade de dispensa de licitação, Empresa SIG-MANIL SISTEMA - NILDO JAIME MACHADO, Ordem de Serviço 007/2022. O valor inicial dos serviços contratados é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais),com prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Janine Silveira dos Santos Siqueira
Superintendente de Gestão Estratégica / SGE/SES

Cod. Mat.: 847528

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001617.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Hospital Regional de Palmitos, com sede no município de Palmitos. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde da entidade Hospital Regional de Palmitos, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011631, Fonte dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE020581, de 10/08/2022, constante no processo SCC 12846/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Ruben Fritz Prass, pelo Hospital. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001616.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secre-

taria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Hospital Regional de Palmitos, com sede no município de Palmitos. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2022011292, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2022NE020580, de 10/08/2022, constante no processo SES 55487/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Ruben Fritz Prass, pelo Hospital. Lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR001611.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Pró Rim, com sede no Município de Joinville. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares para a Fundação Pró Rim com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2022011397, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2022NE020554, de 09/08/2022, constante no processo SES 55450/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 09 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Marcos Alexandre Vieira, pela Fundação. Lz/scc

Cod. Mat.: 847625

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SANTÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2004, e alterações posteriores, tornam público, conforme processo SEA 10116/2021: **OBJETO:** O presente contrato de gestão tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia, no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, situado na Rua São Cristóvão, nº 335, Bairro São Gotardo, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SES e, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste Contrato e nos Anexos Técnicos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 16 meses e 16 dias, tendo por termo inicial a data 15/08/2022 e por termo final 31/12/2023. O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados correrão por conta do Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441; Fontes: 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 185 e/ou 385; Natureza da Despesa: 33.50.85.01 e 44.50.42.01; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

VALOR: O valor global estimado a ser repassado será de R\$ 91.948.876,14 (Noventa e um mil, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Aldo Baptista Neto – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Tércio Egon Paulo Kasten - Presidente da Organização Social Instituto Santé; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração.

Florianópolis, 12 de agosto 2022.

Aldo Baptista Neto

Secretário de Estado da Saúde

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 847614